PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 041/78

SÚMULA: Estabelece, a título precário normas especiais para a aprovação de projetos de desmembramentos e de modificações de terrenos na zona urbana do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de modificação de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados... VETADO... seguintes critérios:

I - a parte interessada deverá provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o imóvel em época anterior à data da vigência da Lei de Zoneamento Urbano (20/12/1977);

II - existir no imóvel mais de uma edificação devidamente regularizada perante a Prefeitura;

III - ... VETADO ...

IV - Estar o imposto predial ou territorial urbano sendo lançado a mais de 3 (três) anos consecutivos, sobre o desmembramento ou modificação... VETADO...

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 19 de setembro de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

REVOGADA PELO Veto do prazo de 20.09.79 EM 20/12/79 VISTO

PROCESSO 046
PROJETO DE LEI 045/78
AUTORIA Carlos R.